

PROVIMENTO Nº 01/2015 - CRE

Dispõe sobre o recebimento e o processamento das comunicações relativas a óbito pela Justiça Eleitoral deste Estado, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Óbitos.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo,

Considerando a necessidade de disciplinar o recebimento e o processamento por meio eletrônico das comunicações relativas a óbito, endereçadas à Justiça Eleitoral deste Estado,

Considerando competir às zonas eleitorais o recebimento das comunicações de óbito encaminhadas pelos oficiais de registro civil, conforme previsto no art. 71, § 3º, do Código Eleitoral,

Considerando competir às Corregedorias Regionais Eleitorais a intermediação das comunicações relativas a fato ensejador do cancelamento de inscrição pertencente a outra jurisdição, nos termos do art. 42, parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.538/03,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Óbitos que se encontra inserido no Sistema de Informações de Direitos Políticos (INFODIP) será utilizado para o recebimento e processamento das comunicações relativas a óbitos.

Art. 2º O Sistema de Óbitos será disponibilizado no sítio oficial do Tribunal Regional Eleitoral na internet www.tre-es.jus.br, a ser utilizado pelos oficiais de registro civil para a comunicação de óbitos à Justiça Eleitoral por meio eletrônico.

Art. 3º O cadastramento dos Ofícios de Registro Civil no Sistema de Óbitos caberá à Zona Eleitoral do respectivo município.

§ 1º - O cadastramento dos órgãos comunicantes e de seus usuários, nos municípios de Vitória/ES, Vila Velha/ES, Cariacica/ES e Serra/ES, será de competência das seguintes Zonas Eleitorais:

Vitória/ES – 52ª ZE/ES

Vila Velha/ES – 32ª ZE/ES

Cariacica/ES – 34ª ZE/ES

Serra/ES – 26ª ZE/ES

§ 2º - A zona competente para o cadastramento também será responsável por gerir os usuários e suas respectivas senhas, bem como orientar quanto à utilização do sistema, mantendo em pasta própria os requerimentos de inclusão e inativação de usuários, e os formulários de cadastramento.

§ 3º - O cadastramento do órgão comunicante e de seus usuários será por intermédio de formulário próprio, disponível na internet, que deverá ser encaminhado à zona competente juntamente com cópia dos documentos de identificação dos respectivos usuários.

§ 4º - O Juiz Eleitoral da zona responsável pelo cadastramento deverá oficiar aos órgãos comunicantes sobre a disponibilidade do sistema.

§ 5º - Expirada automaticamente a senha, deverá a zona responsável reativá-las, após confirmação da identidade do usuário externo junto ao órgão comunicante.

§ 6º - As solicitações de reabilitação de senha de usuário externo poderão ser recebidas por e-mail.

§ 7º - No cadastramento, o campo "ABREVIATURA" será preenchido com a expressão "CRC".

Art. 4º As zonas eleitorais deverão verificar regularmente a existência de comunicações de óbito encaminhadas via sistema e realizar o tratamento das informações recebidas.

Art. 5º As zonas eleitorais, ao receberem comunicações de óbito por meio do Sistema de Óbitos, deverão adotar as seguintes providências:

§ 1º - Processar o registro do código de ASE 019 – cancelamento por falecimento, em caso de existir inscrição regular, suspensa ou cancelada em nome do falecido na zona eleitoral. O Sistema de Óbitos arquivará a comunicação automaticamente quando o processamento for realizado no INFODIP e no Elo, e se o complemento e a data de ocorrência forem idênticos.

§ 2º - Encaminhar a comunicação, por meio do Sistema de Óbitos, ao Juízo Eleitoral a que pertença a inscrição, em caso de existir inscrição em nome do falecido em outra zona eleitoral no Estado do Espírito Santo.

§ 3º - Encaminhar a comunicação, por meio do Sistema de Óbitos, à Corregedoria Regional Eleitoral deste Estado, em caso de existir inscrição em nome do falecido em zona eleitoral pertencente a outra unidade da Federação.

§ 4º - Devolver ao órgão comunicante, por meio do Sistema de Óbitos, e mediante justificativa, para complemento ou confirmação dos dados do registro de óbito, antes do envio da comunicação à zona da inscrição, caso seja verificada a ausência ou divergência de alguma informação imprescindível à identificação do eleitor no cadastro eleitoral ou para o comando do código de ASE 019.

§ 5º - Persistindo a divergência de dados, mas com indícios de se tratar de mesma pessoa, encaminhar a comunicação, por meio do Sistema de Óbitos, à zona eleitoral competente, para apreciação, ressaltando-se as divergências existentes.

§ 6º - Arquivar a comunicação no próprio Sistema de Óbitos, caso não seja localizada inscrição em nome do falecido no cadastro eleitoral.

Art. 6º Serão dispensadas de protocolo no SADP as comunicações de óbito recebidas por meio do Sistema de Óbitos.

Art. 7º As comunicações recebidas pelo Sistema de Óbitos não deverão ser impressas para arquivamento.

Art. 8º As comunicações de óbitos recebidas por meio físico poderão ser inseridas e processadas no Sistema de Óbitos pela zona eleitoral ou registradas e protocolizadas, com tramitação fora do sistema, a critério do juiz eleitoral.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 25 de maio de 2015.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL – TRE/ES

ZONAS ELEITORAIS

3ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL Nº 15/2015

Prestação de Contas Nº 15-07.2015.6.08.0003– 03 ZE – CASTELO/ES
Requerente: Diretório Municipal do Partido Verde (PV) de Castelo-ES

O CHEFE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 03ª ZONA, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 31, § 1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.432/2014, FAZ SABER, AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE O Partido Verde de Castelo-ES, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, SR. Ademir da Silva Cotta Junior, APRESENTOU SEU BALANÇO PATRIMONIAL E SUA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014, NA FORMA QUE SE SEGUE: